



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI 1.757 DE 27 DE JUNHO DE 2012

(Autoriza o Poder Executivo a fazer reserva de recursos orçamentários para a garantia da infraestrutura sanitária (água e esgoto) no conjunto habitacional denominado “Analândia III B”, neste município).

LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUIO, Prefeito Municipal de Analândia Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que, a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica reservado junto ao Orçamento Geral Vigente bem como para 2013, para no Município, para a implantação da infraestrutura sanitária, com ligações individuais em cada uma das 81 unidades habitacionais, redes de distribuição de água e coleta de esgoto internas e externas, equipamentos correlatos, necessárias para a viabilização do Conjunto Habitacional – “Analândia III B”, neste Município, o valor de R\$ 166.868,91 (Cento e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos), o qual será atualizado pela UFESP ou outro indexador que venha substituí-lo.

Artigo 2º - O Parecer de Viabilidade Técnico-econômica elaborada pela Prefeitura Municipal ou denominação da concessionária responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ficará fazendo parte integrante dessa Lei.

Artigo 3º - O poder executivo consignará nos orçamentos anuais do Município, durante os prazos necessários para a execução das obras, dotações suficientes para o efetivo cumprimento desta Lei.

I – Os prazos a que se referem no “caput” deste artigo não poderão ultrapassar o término das obras das unidades habitacionais implantadas pela CDHU.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 27 de junho de 2012.


Luiz Antonio Aparecido Garbuio
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 27 de Junho de 2012.


Luiz Antonio Aparecido Garbuio
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

TERMO DE COMPROMISSO

Luiz Antonio Aparecido Garbuio, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, declara para todos os efeitos legais, com referência ao terreno denominado ANALÂNDIA III "B", que será doado pelo Município à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, onde será construído o Conjunto Habitacional de interesse social em convênio com a Municipalidade, que:

- 1 - Não existe nenhum processo de desapropriação da área;
- 2 - A mesma encontra-se em perímetro urbano conforme Lei Municipal N.º 1313/2000.
- 3 - O município possui Plano Diretor regulamentado pela Lei N.º 1246/97, o qual não aponta restrições à implantação de habitação de interesse social no terreno.
- 4 - A área em questão não foi utilizada para depósito de lixo ou de produtos que possam trazer riscos à saúde dos futuros moradores;
- 5 - Assumirá os encargos e execução de todos os serviços de terraplenagem e drenagem; inclusive as obras de galerias de águas pluviais, quantificados conforme Projeto Executivo referendado pela CDHU; (Apenas os valores que excedam o repasse previsto pela CDHU);
- 6 - Assumirá os encargos e execução de guias, sarjetas e pavimentação; (Apenas os valores que excedam o repasse previsto pela CDHU);
- 7 - Realizará obras necessárias ao melhoramento das vias de acesso ao local;
- 8 - Assumirá os encargos e responsabilidade pela implantação da rede de iluminação pública; (Apenas os valores que excedam o repasse previsto pela CDHU);
- 9 - Assumirá o ônus estimado em **R\$ 166.868,91** (correspondente a **R\$ 2.060,11 por unidade**) e executará as redes de água e esgoto sanitário internas do conjunto em questão e suas interligações às redes da cidade; bem como quaisquer obras necessárias ao pleno funcionamento destes sistemas de infraestrutura, antes da comercialização das unidades;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

10 - Assumirá a responsabilidade pela execução e manutenção do paisagismo no empreendimento; (Apenas os valores que excedam o repasse previsto pela CDHU);

11 – Assumirá a responsabilidade, pela relocação da rede de energia elétrica, se existente e se necessário, para implantação do projeto habitacional;

12 – Assumirá a responsabilidade pela desocupação e demolição das edificações existentes no terreno antes do início das obras (emissão da Ordem de Início de Serviços pela CDHU);

13 – Efetuará os serviços de limpeza e coleta de lixo domiciliar e sua frequência será a cada 3 dias na semana;

14 - Compromete-se ainda, a providenciar junto ao Poder Legislativo Municipal o encaminhamento de proposta ressaltando, em relação à CDHU, as seguintes isenções:

A) Taxas e ônus à aprovação do projeto e fornecimento do "Habite-se";

B) Imposto Territorial Urbano (incidente inclusive sobre áreas remanescentes) até, que as habitações estejam concluídas e entregues aos adquirentes, ocasião em que poderão ser lançados o referido imposto, taxas de melhoria e outros em nome também dos adquirentes.

Analândia, 27 de junho de 2012.



Luiz Antonio Aparecido Garbuio
Prefeito Municipal

- OBS.:
- 1) O presente Termo de Compromisso deverá ser impresso em papel timbrado da Prefeitura Municipal;
 - 2) O valor constante no item 9 e correspondente ao valor excedente ao repasse previsto pela CDHU para execução das obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tem por base o Parecer de Viabilidade para Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário expedido pela concessionária responsável. Quando o Parecer de Viabilidade de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário prever investimento superior a 189 Ufesp/UH (R\$ 2.812,32), a Prefeitura deverá aprovar Lei de Dotação Orçamentária específica contemplando o valor de responsabilidade da Prefeitura, para execução das obras de infra estrutura.
 - 3) Os encargos citados nos itens 5, 6, 8 e 10 correspondem a eventuais valores excedentes ao repasse previsto pela CDHU.